



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**PROJETO DE LEI N° 1.841, DE 2024**

Apresentação: 27/06/2024 11:19:47.730 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL1841/2024

PRL n.1

Dispõe sobre a alienação parental inversa.

**Autor:** Deputado JONAS DONIZETTE

**Relatora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**1 - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 1.841, de 2024, de autoria do deputado Jonas Donizette (PSB/SP), que dispõe sobre a alienação parental inversa, definindo-a e estabelecendo medidas para sua prevenção e combate.

Segundo o texto do Projeto de Lei, a alienação parental inversa é caracterizada pela interferência na condição psicológica de pessoa idosa promovida ou induzida pelos filhos ou por aqueles que tenham o idoso sob sua autoridade, curatela ou vigilância, com o objetivo de prejudicar os vínculos do idoso com familiares ou amigos.

O texto do projeto define de forma clara e detalhada as formas exemplificativas de alienação parental inversa, como a realização de campanha de desqualificação da conduta de filhos ou membros da família, dificultando o contato da pessoa idosa com os filhos, familiares ou amigos, entre outras.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 27/06/2024 11:19:47.730 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL 1841/2024

PRL n.1

Além disso, o projeto estabelece que a prática de atos de alienação parental inversa fere direito fundamental da pessoa idosa de convivência familiar saudável e constitui abuso moral contra a pessoa idosa. Prevê também que, declarado indício de ato de alienação parental inversa, o processo terá tramitação prioritária e o juiz poderá determinar medidas provisórias necessárias para a preservação da integridade psicológica do idoso.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deve se pronunciar sucessivamente sobre o Projeto quanto ao mérito e a sua constitucionalidade e juridicidade, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## 2 - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a análise de mérito do Projeto de Lei 1.841, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. XXV.

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa do nobre Deputado Jonas Donizette (PSB/SP), que diante do parlamento federal, trouxe luz a esse tema tão importante diante.

Cumpre esclarecer que o envelhecimento populacional é uma realidade mundial e nacional. De acordo com a Organização





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Mundial da Saúde (OMS)<sup>1</sup>, a população global de pessoas com 60 anos ou mais deverá totalizar 2 bilhões em 2050, comparado aos 900 milhões de 2015. No Brasil, a população idosa cresceu significativamente. Segundo o IBGE<sup>2</sup>, em 2022, havia 32,2 milhões de pessoas idosas, representando 15% da população total do país, um aumento considerável em relação aos 19 milhões registrados em 2010.

Segundo o autor do Projeto de Lei em análise:

*A expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado, refletindo uma tendência global de envelhecimento populacional. As pessoas idosas constituem uma parcela da população que está em expansão global devido aos avanços marcantes na área da medicina e ao aumento da expectativa de vida. De acordo com o IBGE, a população de pessoas idosas em 2022 residente no Brasil era de 32.113.490 pessoas, representando um acréscimo de 56,0% em relação àquela recenseada em 2010<sup>3</sup>.*

*Diante desse contexto, com o intuito de assegurar os direitos dessa população em constante crescimento, foi promulgado o Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003. Tal diploma legal desempenha um papel fundamental na construção de um sistema contemporâneo de proteção e assistência,*

<sup>1</sup> Mundo terá 2 bilhões de idosos em 2050; OMS diz que 'envelhecer bem deve ser prioridade global', disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/55124-mundo-ter%C3%A1-2-bilh%C3%B5es-de-idosos-em-2050-oms-diz-que-envelhecer-bem-deve-ser-prioridade-global#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde,desafios%20de%20sa%C3%BAde%20p%C3%BAblica%20global.>>

<sup>2</sup> Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=J%C3%A1%20a%C2%80popula%C3%A7%C3%A3o%C3%A3o%20idosa%20de,sexo%C2%80do%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022.>>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

*contribuindo para mitigar diversas formas de violações enfrentadas pelos idosos.*

Apresentação: 27/06/2024 11:19:47.730 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL 1841/2024

PRL n.1

Esse crescimento da população idosa demanda uma atenção redobrada do poder público para proteger os direitos e o bem-estar deste grupo. A alienação parental inversa é uma forma de violência que atinge muitos idosos, comprometendo sua saúde mental e emocional. Em muitos casos, essa prática está associada ao interesse financeiro, onde os alienadores buscam isolar a pessoa idosa para ter maior controle sobre seus recursos.

O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) é um marco importante na proteção dos direitos dos idosos, mas não aborda de forma específica a alienação parental inversa. Este projeto de lei é fundamental para preencher essa lacuna legislativa, proporcionando uma proteção mais abrangente e específica contra essa forma de abuso.

O poder público tem a responsabilidade de proteger a população idosa, um segmento em crescimento e, frequentemente, vulnerável a abusos e manipulações. A alienação parental inversa não só viola os direitos fundamentais dos idosos à convivência familiar saudável, mas também representa um grave abuso moral e psicológico.

A aprovação do Projeto de Lei nº 1.841, de 2024, é crucial para estabelecer um marco legal que defina claramente a alienação parental inversa e ofereça mecanismos eficazes para sua prevenção e combate. O projeto prevê a realização de perícias psicológicas e biopsicossociais para diagnosticar casos de alienação, a tramitação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

prioritária de processos envolvendo essa questão e a possibilidade de medidas provisórias para proteger a integridade psicológica do idoso.

Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei na sua forma original, essa medida representa um enorme passo na proteção dos direitos da pessoa idosa, reafirmando o compromisso que essa Casa não tolerará nenhuma forma de violência contra a população idosa.

## **2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO**

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.841, de 2024, em sua forma original.

Salas das Comissões, em 26 de junho de 2024.

  
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
Relatora

